

16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL
CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS

ANEXO 3 - MODALIDADE CINECLUBE

1. OBJETO DESTA MODALIDADE:

1.1. A Modalidade Cineclube é destinada exclusivamente para propostas de:

1.1.1. Manutenção de cineclube; e

1.1.2. Criação de cineclube.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

2.1. **Cineclube:** grupo ou coletivo cultural cuja atividade principal seja a exibição e a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todas as pessoas.

2.2. **Criação de cineclube:** apoio a novos cineclubes para a realização de ações de difusão de audiovisual, em mostras e circuitos alternativos, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, debates, formações, entre outras atividades.

2.3. **Manutenção de cineclube:** apoio a cineclubes que comprovem histórico de atuação em atividades cineclubistas por pelo menos 02 (dois) anos, com realização de ações de difusão de audiovisual, em mostras e circuitos alternativos, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, debates, formações, entre outras atividades correlatas.

2.4. **Programação:** documento que apresenta, de forma organizada e coerente, a proposta curatorial e operacional do cineclube, explicitando a periodicidade das exibições, os critérios de seleção das obras, o número estimado de sessões e filmes a serem exibidos, bem como as ações de mediação, debate

e formação de público associadas às sessões, em consonância com os objetivos do cineclube e as características do território.

- 2.5. **Audiodescrição:** recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.
- 2.6. **Audiodescrição artística:** pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- 2.7. **Autodescrição:** procedimento pelo qual a própria pessoa que irá se apresentar, como palestrante, debatedor(a) ou participante, realiza uma descrição breve de si mesma, especialmente de suas características físicas relevantes, antes de iniciar sua fala.
- 2.8. **LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):** língua de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das comunidades de pessoas surdas no Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 2.9. **LSE (Legenda para Surdos e Ensurdecidos):** recurso de acessibilidade audiovisual que consiste na transcrição e tradução das falas dos personagens, bem como na identificação e descrição de sons, ruídos, músicas e efeitos sonoros relevantes para a compreensão da obra por pessoas surdas e ensurdecidas.
- 2.10. **Grupo ou coletivo cultural:** conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de propostas e/ou ações culturais.
- 2.11. **Coletivo cineclubista:** grupo ou coletivo cultural, não juridicamente constituído, composto por pessoas que atuam de forma organizada, contínua e colaborativa na criação, manutenção e desenvolvimento de atividades cineclubistas, tendo como finalidade principal a exibição regular e a apreciação coletiva de obras cinematográficas, acompanhadas de ações de mediação, debate e formação de público, realizadas de forma democrática e

de livre acesso, em circuitos alternativos e espaços não comerciais, observadas as características do território e os objetivos culturais do cineclube.

- 2.12. **Coordenação técnica:** responsável pela concepção, planejamento e gestão geral do projeto, incluindo a elaboração e organização das informações técnicas e operacionais que definem o objeto da proposta, bem como a articulação das atividades, equipes e recursos necessários à criação ou manutenção do cineclube, em conformidade com as diretrizes, prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.13. **Curador(a):** função responsável pela concepção e organização da programação cineclubista, incluindo a seleção das obras audiovisuais, a definição dos recortes temáticos, conceituais ou formativos e a articulação da proposta curatorial com as ações de exibição, debate, formação de público e mediação cultural, observadas as características do território e os objetivos do cineclube.
- 2.14. **Produtor(a) de cineclube:** função responsável pela execução técnica e operacional das atividades do cineclube, incluindo a organização das sessões, a logística das exposições, a articulação com realizadores, distribuidores, detentores de direitos e demais colaboradores, bem como o acompanhamento das ações previstas no projeto, em conformidade com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

- 3.1. A modalidade possui 02 (duas) categorias, sendo constituída pela seguinte quantidade de projetos e valores abaixo:

CATEGORIAS DESTA MODALIDADE	Nº de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria
Manutenção de cineclubes	10	R\$ 60.000,00	R\$ 600.000,00
Criação de cineclubes	10	R\$ 34.000,00	R\$ 340.000,00

TOTAL	20	-	R\$ 940.000,00
-------	----	---	----------------

3.2. As divisões de cotas serão compostas conforme abaixo:

CATEGORIA	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) - 20%	Cotas para Pessoas com Deficiência - 10%	Cotas Étnicas (Indígenas) - 5%	Cotas Étnicas (Quilombolas) - 5%
Manutenção de cineclubes	10	05	02	01	01	01
Criação de cineclubes	10	05	02	01	01	01
TOTAL	20	10	04	02	02	02

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

- 4.1. Para as categorias Criação de Cineclubes e Manutenção de Cineclubes, poderão se inscrever grupos ou coletivos culturais, representados por pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados da data da inscrição. É importante ressaltar que é necessário que o(a) agente cultural tenha experiência na categoria em que deseja concorrer, com atuação mínima de 02 (dois) anos, contados da data da inscrição, na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A pessoa física que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.
- 4.2. Não será exigido comprovante de residência se o(a) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.
- 4.3. **Não será possível substituir Agentes Culturais em nenhuma hipótese, salvo em caso de falecimento ou invalidez permanente do proponente**

quando se tratar de coletivo.

5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para propostas da categoria **Manutenção de Cineclube** faz-se necessário o envio de:

- a) Título do projeto;
- b) Nome do Cineclube;
- c) Data de fundação do Cineclube;
- d) Município em que realiza atividades;
- e) Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- f) Justificativa do projeto;
- g) Programação;
- h) Cronograma de execução;
- i) Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do cineclube e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- j) Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação dos integrantes do cineclube;
- k) Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (Anexo 13);
- l) Carta de anuência da Equipe Básica e os respectivos currículos (Anexo 15);
- m) Portfólio e/ou Clipping do(a) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
- n) Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 14).

5.2. Para propostas da categoria **Criação de Cineclube**, faz-se necessário o envio

de:

- a) Título do projeto;
- b) Nome do Coletivo;
- c) Data de fundação do Coletivo;
- d) Município em que realiza atividades;
- e) Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- f) Justificativa do projeto;
- g) Programação;
- h) Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do coletivo descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- i) Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação dos integrantes do cineclubes;
- j) Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (Anexo 13);
- k) Carta de Anuência da Equipe Básica e os respectivos currículos (Anexo 15);
- l) Portfólio e/ou Clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
- m) Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 14).

5.3. Para todas as categorias da **Modalidade Cineclubes**:

5.3.1. A proposta de cineclubes deverá apresentar programação cineclubista, elaborada de forma sistematizada, podendo ser organizada em tabela, quadro ou documento equivalente, devendo conter, no mínimo:

- a) período de realização da programação;
- b) periodicidade das exposições;
- c) número estimado de sessões e de obras audiovisuais a serem

exibidas;

- d) diretrizes e critérios curatoriais da programação, incluindo recortes temáticos, conceituais ou territoriais;
- e) indicação das ações de mediação cultural, debates ou atividades formativas associadas às exposições;
- f) público-alvo e estratégias de formação de público.

5.3.2. A programação apresentada não se caracteriza como grade fechada, admitindo-se ajustes ao longo da execução do projeto, desde que preservadas as diretrizes curatoriais e os objetivos aprovados.

5.3.3. Para fins de complementação da proposta e de subsídio à análise dos critérios de avaliação previstos neste Edital, o(a) agente cultural poderá utilizar o campo “Anexos Adicionais” da ficha de inscrição para apresentar informações, documentos ou materiais que considere pertinentes à apreciação da proposta, tais como a indicação de profissionais relevantes para a execução do projeto, com seus respectivos dados e minicurrículos, bem como materiais conceituais, referências visuais, cartas de interesse de coprodução ou de parcerias, entre outros elementos que contribuam para a melhor compreensão do escopo, da viabilidade e da qualidade da proposta, desde que apresentados no ato da inscrição e em conformidade com as disposições deste Edital.

5.3.4. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 14 do Edital, sugere-se para as duas categorias nesta modalidade:

5.3.1.1. Nos debates sobre os filmes:

- Autodescrição de pessoas palestrantes e convidados;
- LIBRAS.

5.3.1.2. Nos filmes exibidos:

- Legendagem descritiva (LSE);
- Audiodescrição e/ou audiodescrição artística;
- LIBRAS.

- 5.3.5. Considera-se equipe básica para esta categoria o(a) coordenador(a) técnico(a), curador(a) e produtor(a) de cineclube, nos moldes deste Edital.
- 5.3.6. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. A equipe básica deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe. **Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.**
- 5.3.7. É permitida a substituição de 01 (um) único membro da equipe básica durante toda a execução do projeto e, neste caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Ofício de solicitação de alteração da equipe básica, devidamente fundamentado;
 - b) Declaração de desistência, devidamente assinada pelo(a) integrante a ser substituído(a);
 - c) Nova Carta de Anuência da Equipe Básica, com a anuência do(a) novo(a) integrante; e
 - d) Currículo do(a) novo(a) profissional, cuja qualificação deverá ser compatível ou superior à do(a) profissional a ser substituído(a).
- 5.3.8. Em situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior, que ultrapassem o limite estabelecido no item 5.3.7, a substituição poderá ser avaliada e, se for o caso, autorizada pelo(a) fiscal responsável pelo instrumento.
- 5.3.9. **Não é permitido que o(a) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta, sendo obrigatório que este exerça função de destaque necessariamente vinculada às atividades de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função equivalente que envolva poder de decisão**

criativa ou estratégica no projeto.

- 5.3.9.1. Nos casos em que o(a) agente cultural não componha formalmente a equipe básica do projeto, será obrigatória a indicação expressa de sua atuação na ficha de inscrição, mediante o preenchimento de seus dados e da função exercida no projeto. A função informada deverá corresponder a uma das funções de destaque previstas neste Edital, sendo vedada a indicação de funções meramente operacionais ou auxiliares que não impliquem poder de decisão criativa, estratégica ou de gestão no âmbito da proposta.
- 5.3.10. Caso a Secretaria identifique, a qualquer momento, que um projeto inscrito neste edital já tenha sido contemplado em editais anteriores da Secult (na mesma categoria ou etapa da cadeia produtiva do audiovisual, ainda que apresentado sob novo título ou com alterações parciais), este poderá ser desclassificado do certame. Serão admitidos, no entanto, projetos que representem continuidade, tais como novas edições de formações, mostras, festivais e iniciativas correlatas, bem como a progressão do projeto em etapas distintas da cadeia produtiva do audiovisual.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Para os projetos das categorias da Modalidade Cineclubes, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 6.1.1. A prorrogação do prazo poderá ocorrer uma única vez e será limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do prazo original de vigência, conforme formalizado no Termo de Execução Cultural, observada ainda a pertinência técnica e aprovação da Secult Ceará.
- 6.1.2. Em caráter excepcional, e verificada a pertinência pelo corpo técnico da Secult Ceará, desde que devidamente justificado por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, poderá ser analisada a possibilidade

de nova prorrogação do prazo de vigência, desde que não ultrapasse os limites máximos previstos na legislação aplicável, e que haja manifestação técnica favorável da Secult Ceará, que avaliará a excepcionalidade da situação, a pertinência técnica do pedido e o interesse público, não se constituindo tal hipótese em direito subjetivo do(a) agente cultural.